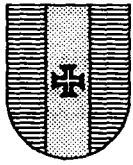


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 51

Segunda - feira, 13 de Maio de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 510/96

Atribui uma participação financeira, no montante global de 180 000 000\$00, à "Empresa de Cervejas da Madeira, Lda."

Resolução n.º 511/96

Aprova a minuta relativa ao acordo entre a Comunidade Europeia e a Região Autónoma da Madeira, relativa a uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone ocorrido na Madeira em Outubro de 1993.

Resolução n.º 512/96

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que introduz alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto (aprova a orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura).

Resolução n.º 513/96

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1 360 520\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "semaforização de trânsito".

Resolução n.º 514/96

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 22 558 792\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção da E.M. entre a E.R. 213 e Maçapez".

Resolução n.º 515/96

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 1 329 582\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção da E.M. 169 entre a E.R. 537 (Lombo Furado) e Espigão".

Resolução n.º 516/96

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 425 316\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "adaptação a fins turísticos das grutas de São Vicente— 2.ª fase".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 44/96

Define a composição e nomeação do conselho administrativo da Direcção Regional da Agricultura para efeitos de gestão de projectos da administração pública no "PDAR".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 45/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "construção da E.R. 236 entre a Ribeira de Machico e a Ribeira Grande".

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Despacho Normativo n.º 9/96

Consagra o regime de apoio ao sector florestal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 510/96

Considerando que o projecto de desenvolvimento, modernização e concentração das actividades da Empresa de Cervejas da Madeira, Lda. é da máxima importância para a Economia regional;

Considerando que este projecto se insere no processo de desenvolvimento Regional e contribui verdadeiramente para a dinamização da actividade económica Regional;

Considerando que este investimento foi reconhecido, em plenário de 4 de Maio de 1990 através da Resolução n.º 478/90, como sendo de grande interesse e de grande relevância para a Região;

Considerando que o reconhecimento de grande relevância foi também observado através de despacho dos Senhores Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, em 21 de Junho de 1991;

Considerando que o Governo Regional assumiu o compromisso de considerar a candidatura da Empresa de Cervejas da Madeira no âmbito do Programa Operacional Plurifundos 1994/99;

Considerando que no seguimento do compromisso assumido pelo Governo Regional, ficou previsto no Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira 1994/99, subprograma 2 - Desenvolvimento de Factores de Competitividade e Potencial Endógeno, Medida 2.6 - Mobilização do Potencial de Iniciativa Endógena - o financiamento específico a conceder;

Considerando que este projecto se encontra referido no Anexo da decisão C(94) 464 final/2, de 04/03/1994 que aprovou o cofinanciamento ao POP II, como um projecto autónomo (específico) a candidatar ao POP II;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Empresa de Cervejas da Madeira, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, uma participação no valor de 180.000.000\$00 referentes à 1ª tranche do encargo relativo à componente Regional do referido projecto.

O presente encargo tem cabimento orçamental no Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 01, Código 05.01.02.A).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 511/96

Considerando que o Conselho da União Europeia, através da sua Decisão (95/250/CE), de 29 de Junho de 1995, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias número L 159, de 11 de Julho de 1995, concedeu uma ajuda excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone ocorrido na Madeira em Outubro de 1993 sob a forma de bonificações de juros a cargo do orçamento comunitário, de três pontos percentuais anuais, por um período máximo de doze anos, a empréstimos a conceder pelo Banco Europeu de Investimentos, não podendo o total de empréstimos usufruir da bonificação exceder em capital o equivalente a ECUS 15,85 milhões;

Considerando que, no âmbito da referida ajuda, a Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução nº. 1232/95, de 23 de Outubro de 1995, contraíu em 28.11.95 um empréstimo externo junto do Banco Europeu de Investimentos no montante equivalente a PTE 4.212 milhões, para os fins referidos no primeiro considerando, e que desse montante 15,85 milhões de ECUS serão bonificados;

Considerando que para a implementação das disposições de aplicação da bonificação de juros instituída pela Decisão acima mencionada, se torna necessário celebrar um acordo com a Comunidade Europeia, nos termos do qual a referida bonificação de juros será paga directamente pela Comunidade Europeia à Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta relativa ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a Região Autónoma da Madeira sobre as disposições de implementação da Decisão 95/250/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa a uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone ocorrido na Madeira em Outubro de 1993, anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- 2 - Delegar no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, Engº Jorge Manuel Jardim Fernandes, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do Acordo identificado no ponto anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 512/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que introduz alterações ao Decreto Regulamentar Regional nº. 24/93/M, de 12 de Agosto, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 513/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no nº. 4 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M de 29 de

Fevereiro, a importância de 1.360.520\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Semaforização de Trânsito", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea T (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 514/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no nº. 4 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M de 29 de Fevereiro, a importância de 22.558.792\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. entre a E.R. 213 e Maçapez", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 515/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M de 29 de Fevereiro, a importância de 1.329.582\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. 169 entre a E.R. 537 (Lombo Furado) e Espigão", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 516/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M de 29 de Fevereiro, a importância de 425.316\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Adaptação a Fins Turísticos das Grutas de São Vicente - 2ª fase", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 44/96

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1996.

Considerando que a execução financeira dos projectos da administração regional do Plano de Desenvolvimento Agrícola e Rural incumbe à Direcção Regional de Agricultura.

Considerando a necessidade de definir a composição e proceder à nomeação do Conselho Administrativo da Direcção Regional de Agricultura, para efeitos de gestão de projectos da administração pública no PDAR.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 33º do Decreto legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, o seguinte:

- 1 - O Conselho Administrativo da Direcção Regional de Agricultura, para efeitos de gestão dos projectos públicos do PDAR é composto por três elementos.
- 2 - São nomeados para o referido Conselho, o Eng.º Manuel José de Sousa Pita, Director Regional de Agricultura, que será o Presidente do Conselho, o Eng.º Henrique Luis Magalhães de Oliveira Seabra, Director do Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus e a Dra. Maria Józsea de Abreu Gaspar Barbeito, Técnica Superior Principal, da Direcção Regional de Agricultura.
- 3 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 45/96

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 14º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos da "CONSTRUÇÃO ER 236 ENTRE A RIBEIRA DE

MACHICO E RIBEIRA GRANDE" adjudicados à firma "JULIO INÁCIO FERNANDES, FILHOS, LDª" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996	57.122.293\$00
Ano Económico de 1997	140.350.544\$00
Ano Económico de 1998	36.801.724\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/04/18.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Despacho Normativo n.º 9/96

Ao abrigo e nos termos do artigo 6º. n.º 2 da Portaria n.º 362-B/94, de 15 de Dezembro que consagra o regime de apoio ao sector florestal na Região Autónoma da Madeira;

Determino:

- 1 - São as seguintes as áreas, sobre as quais incidirão os estudos de ordenamento e planeamento a que se refere o artigo 6º. do diploma supra-citado:
 - a) Caracterização edafo-climática das estações florestais;
 - b) Fertilização;
 - c) Densidades;
 - d) Técnicas de preparação do terreno (custos unitários de investimento);
 - e) Escolha de espécies ou consociações;
 - f) Operações culturais (beneficiações);
 - g) Uso múltiplo.
- 2 - Fora das áreas referidas no número um, poderão ainda ser considerados outros estudos, desde que devidamente enquadrados nas acções de ordenamento e planeamento florestal.
- 3 - Os estudos referidos no presente despacho incidirão sobre quaisquer terrenos da Região Autónoma da Madeira que se revistam de aptidão florestal e ficam condicionados, na sua realização, a parecer favorável da Direcção Regional de Florestas.
- 4 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no Funchal, aos 24 de Abril de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>														
	<table> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table>		Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00													
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00													
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00													
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00													
<p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>																

Execução gráfica "Jornal Oficial"